

## Lei Municipal nº 1.491/2019

Joviânia, 19 de Dezembro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a Outorgar, sob o Regime de Concessão, a Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Joviânia e dá outras providências.”



ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE  
**JOVIÂNIA**

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

**Lei Municipal nº 1.491/2019**

**Joviânia, 19 de Dezembro de 2019.**

Certifico para os devidos fins que  
documento foi devidamente publicado  
no placar dessa Prefeitura 19/12/2019

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

*“Autoriza o Poder Executivo a  
Outorgar, sob o Regime de  
Concessão, a Prestação dos  
Serviços Públicos de Água e  
Esgoto do Município de  
Joviânia e dá outras  
providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.37, Inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, devidamente regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e da Lei Orgânica do Município de Joviânia e desta Lei, a outorgar, em regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços de água e esgoto do Município de Joviânia.

§ 1º. Os serviços públicos de água e esgoto compreendem os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.



ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE  
**JOVIÂNIA**

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. Todos os procedimentos para a outorga da concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Joviânia.

**Art. 2º.** Constitui objeto da concessão à prestação dos serviços públicos de água e esgoto na extensão territorial urbana do Município de Joviânia.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Concessão de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário:** a transferência de sua prestação feita pelo Poder Concedente a outras entidades públicas ou privadas;

II - **Poder Concedente:** o Município titular do serviço público objeto desta Lei;

III - **Serviço de abastecimento de água:** as atividades de captação de água bruta, a adução, reservação, tratamento e a distribuição de água tratada para o consumo da população;

IV - **Serviço de esgoto sanitário:** as atividades de coleta de resíduos líquidos por meio de tubos e condutos, transporte, tratamento, aproveitamento e lançamento final, bem como outras soluções alternativas.

**Art. 4º.** Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - Universalização do acesso;

II - Gestão das atividades e infra estrutura necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;



ADM. 2017/2020

**PREFEITURA DE**  
**JOVIÂNIA**

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

III - Adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais;

IV - Articulação com as políticas públicas municipais, tais como saneamento básico, desenvolvimento urbano, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;

V - Eficiência e sustentabilidade econômica;

VI - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações;

VIII - Segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;

IX - Integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

X - Proteção do meio ambiente

**Art. 5º.** A concessão dos serviços públicos de água e esgoto será outorgada em caráter exclusivo, mediante licitação na modalidade de concorrência, que será promovida pelo Município de Joviânia.

**Art. 6º.** O contrato de concessão será celebrado pelo Município de Joviânia, na qualidade de poder concedente.

**Art. 7º.** O contrato de concessão terá o prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nesta Lei, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos demais instrumentos reguladores da concessão.



**Art. 8º.** A concessão para exploração dos serviços públicos de água e esgoto será regida pelos preceitos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, devidamente regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e da Lei Orgânica do Município de Joviânia e desta Lei, e pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo edital de licitação, contrato de concessão e seus anexos, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**Art. 9º.** A concessionária explorará, por sua conta e risco, os serviços públicos de água e esgoto, objeto da presente concessão.

**Art. 10.** A concessão para a exploração dos serviços públicos de água e esgoto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme o estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes no Edital e no respectivo contrato de concessão.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

§ 2º. O contrato de concessão contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.

§ 3º. O contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira e sócio ambiental da prestação dos serviços públicos de água e esgoto.



ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE  
**JOVIANIA**

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

§ 4º. O contrato de concessão deverá conter cláusulas de obrigatoriedade para que a concessionária cumpra os ditames do Plano Municipal de Saneamento Básico de Joviânia, **Lei Municipal nº 1.468/2019**.

**Art. 11.** Sem prejuízo do disposto no edital de licitação e no contrato de concessão, que irá regular a concessão dos serviços de água e esgoto, são direitos e deveres dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais dispositivos legais atinentes à matéria.

**Art. 12.** Extingue-se a concessão por:

I - Advento do termo do contrato de concessão;

II - Encampação;

III - Caducidade;

IV - Rescisão;

V - Anulação;

VI - Falência ou extinção da concessionária.

Parágrafo único. Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos Arts. 35 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas normas municipais pertinentes, bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

**Art. 13.** As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão fixadas com base na proposta vencedora da licitação.

Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão preservadas pelas regras de revisão e de reajuste previstas na Lei Federal nº 11.445, de 5 janeiro de 2007, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos atos administrativos de regulação que vierem a ser editados pela entidade reguladora, mantendo-se inalterada, durante todo o período de concessão, a equação econômico-financeira inicial do contrato de concessão.



ADM. 2017/2020

**PREFEITURA DE**  
**JOVIÂNIA**

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

**Art. 14.** A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, contrato de concessão e demais normas aplicáveis desde que previamente aprovadas pelos poder concedente.

**Art. 15.** Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial, caso necessário.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Joviânia**, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (19/12/2019).

  
\_\_\_\_\_  
**MAX PEREIRA BARBOSA**  
**Prefeito Municipal de Joviânia**